



COASC-AL
Fl. 19
[Signature]

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **240/2025**

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal.

RELATOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº 240/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto ou óbito fetal.”.

Justifica o Autor que a necessidade de privacidade e suporte especializado para mães que vivenciam perda gestacional ainda é carente na maioria dos estabelecimentos de saúde do Estado. Relatos indicam que muitas enfrentam ambientes não adequados emocionalmente, onde compartilham alas e salas de espera com outras gestantes em processos saudáveis de parto, o que intensifica a dor e agrava o luto dessas mulheres.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.



Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Contudo, a análise da legislação estadual revelou a existência de dispositivo legal com o mesmo conteúdo, a Lei nº 4.326 de 27 de dezembro 2023, que “Estabelece direitos às mulheres que sofram perda gestacional e neonatal em estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicada em virtude de Lei Estadual com mesmo propósito ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 240/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.


Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado LUCIANO OLIVEIRA referente ao(a)Dezembro de 2025

Encaminhe-se (a)(ao) Arguido

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (X)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (A)	Dep. LEO BARBOSA (X)
Dep. EDUARDO MANTOAN (A)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (A)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (A)